

Jus.

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas

Junta de Freguesia do Marco hadocullonia

Regulamento de Licenciamento de Atividades Diversas da Freguesia do Marco

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º75/2013.



Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

- a) Venda ambulante de lotarias;
- b) Arrumador de automóveis;
- c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

Artigo 3.º

Acesso e exercício das atividades

O acesso às atividades referidas nas alíneas a), b), c) do artigo anterior carece de licenciamento da freguesia.

CAPITULO I

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

- 1 O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/bilhete de identidade:
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de inicio de atividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias.
- 2 A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

Eredadelloneid

- 3 A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respetivo e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.
- 4 A renovação da licença é averbada no registo e no respetivo cartão de identificação.

Artigo 5.°

Cartão de vendedor ambulante

- 1 Os vendedores ambulantes de lotaria só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.
- 2 O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
- 3 O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do anexo I a este regulamento.

Artigo 6.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Junta de freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizadas a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 7.º

Procedimento de licenciamento

- 1 O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia do Marco, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e numero de contribuinte fiscal e será acompanhado dos seguintes documentos;
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade:
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de inicio de atividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias;
 - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 2 Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
- 3 A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
- 4 A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 8.º

Cartão de arrumadores de automóveis

1 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

Jul Jul

2 – O cartão de arrumado de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 - O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo II a este regulamento.

Artigo 9.º **Seguro**

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 10.º Registo dos arrumadores de automóveis

A Junta de Freguesia elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO III

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 11.º Licenciamento

- 1 A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.
 - a) Excetuam-se do disposto no numero anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.
- 2 As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.
- 3 O funcionamento de emissões, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 15.º.
- 4 O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:
 - a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
 - **b)** Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 12.° **Pedido de licenciamento**

- 1 O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) A identificação completa do requerente (nome, firma, ou denominação);

XI.

Redade Vees

Sul

- b) Atividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da atividade;
- d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.
- 2 O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
- 3 Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 13.º Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 14.º Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro na redação atualmente em vigor.

Artigo 15.° Condicionantes

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividade, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:
 - a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - b) Seja emitida, pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
 - c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.
- 2 Não é permitido o funcionamento ou exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edificios hospitalares ou similares ou na de edificios escolares durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 16.° Festas tradicionais

- 1 Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edificios hospitalares ou similares.
- 2 Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

W.

Eredace Dru

Jul

Artigo 17.º
Prazos

1 – As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 - O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPITULO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia.

Artigo 19.º **Tramitação desmaterializada**

1 – Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria.

Artigo 20.º **Legislação subsidiária e interpretação**

- 1 Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.
- 2 As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho pelo presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 21.º **Remissões**

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 22.° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação em edital a afixar no edificio da sede da Junta de Freguesia.

Jul

Aprovação

O Executivo	Assembleia de Freguesia
O Presidente Contractor O Secretario	O Presidente O 1º Secretario
azia da lieda de lloria	Swama manuel Diogo Lque ize Imprada Tiling
O Tesoureiro	O 2º Secretario
Jongleen	Aprimo Monal Olivina Vicina
O Vogal	
Canlaras concelos	
O Vogal Sautaua	
Aprovado emos/12/2014	Aprovado em/

ANEXO I

	(frente)
FRE	GUESIA DO MARCO
Cartão de Identif	ficação de Vendedor Ambulante de Lotarias
Nome:	
	O Presidente da Junta

FREGUES	(verso)
	de Vendedor Ambulante de otarias
Cartão nº	
Valido de//	a/
	Assinatura

Dimensões do cartão 5.4cm x 8.5cm - cor branca

Sala Mais

A.

ANEXO II

		(frente)
F	REGUESIA DO MARCO	
Cartão d	e Identificação de Arrumador d Automóveis	e
Nama		
Nome: Área de Atuaç	ão	_
	O Presidente da Junta	
		_

` '	
Sh	
4	
Jev&	

	(verso)
FREGUESIA	A DO MARCO
	ção de Arrumador de móveis
Cartão nº	
Valido de//	a//
	Assinatura
_	

Dimensões do cartão 6.5cm x 8.5cm - cor branca

lied adollnes

ANEXO III

Junta de Freguesia do Marco

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Marco

Junta de Freguesia do Marco LICENÇA DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome/Designação
Residência/Sede
FreguesiaConcelho
Código Postal _ _ _ _ Telefone
Fax E- mail Telemóvel
B.I./Cartão Cidadão nº emitido em/ válido até/
Arq. Identificação/Registo Comercial Contribuinte nº
Representante (Legal) em caso de Pessoa Colectiva
Nome
B.I./Cartão de Pessoa Colectiva nº emitido em// válido até//
Na qualidade de (Proprietário / usufrutuário / mandatário/ / outros (indicar quais)
Descrição:
Solicita a Vª. Ex.ª., a emissão de Licença de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário, nos termos da alínea e)
artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, para seguinte atividade ruidosa temporária:
☐ Espetáculo ☐ Festa ☐ Feira ☐ Mercado ☐ Divertimento
Tipo de Atividade:
Local / percurso
Início a/ e termo a/ no seguinte horário: Das às
Razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora:
Pede deferimento O Requerente :
Documentos necessários em anexo:
☐ Fotocópia do Cartão do cidadão / B.I
☐ Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (NIF)
Notas: Administrativa / /

pul

ANEXO IV

Licença de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

Drog 0 n0 /20				
Proc.º nº/20				
SR. ANTÓNIO SANTANA, PRI Nos termos do disposto n com a alínea h) do n.º 1 e d como Decreto-Lei n.º 310/2 204/2012, de 29 de Agosto concede a presente licença nos termos e condições segu	o artigo 241.º o n.º 3 do artig 002, de 18 de l complementad para Atividade	da Constituição jo 16º da Lei n.º Dezembro na red da pela alínea e	da República Por 75/2013, de 12 ação conferida p) do artigo 3º da	de Setembro, bem elo Decreto-Lei n.º a Lei n.º 75/2013,
1. TITULAR :				
NIF:				
Morada/Sede:				
2. ACTIVIDADE AUTO	RIZADA: (1)			
3. LOCAL/PERCURSO	: (2)			
3. 20 G/L / F 2 RCO (SO	. (2)			
4. DATA (S) DE INIC	CIO E TERMO			
De de	de 20 a de	e de	de 20_	
De de	de 20 a de	e de	de 20	
5. HORÁRIO AUTOR	IZADO:			
Dash àsh)			
Aos, de	de 20			
	O Presidente	e da Junta de Fre	guesia	
	2 			
Taxa]		
GUIA N°	- -			